



CÂMARA
DO DISTRITO FEDERAL
PL 1929 /2001

LTB O
15 03 01
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE 2.001

(Do Senhor Deputado César Lacerda – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ

Em 19/03/01

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a emissão de receitas de medicamentos pelos médicos que atuam no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os médicos que atuam no âmbito do Distrito Federal obrigados a emitirem receitas de medicamentos em letra de forma ou por meio de equipamentos mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo único – Entende-se por equipamentos mecânicos ou eletrônicos máquinas de datilografia ou computadores.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa de duzentos reais a mil reais, reajustada anualmente pelo IGP-M.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a caligrafia da maioria dos médicos é sofrível, ou seja, é de difícil compreensão, chegando comprometer o aviamento das receitas emitidas por esses profissionais.

Muito já se falou em coibir esse problema, no entanto, nenhuma medida concreta foi adotada até o momento, deixando os pacientes a mercê da sorte e cabendo aos balconistas das farmácias a função de decifrar os "garranchos" feitos pelos médicos, o que nem sempre é feito da maneira correta.

Devemos então estabelecer que as receitas de medicamentos sejam emitidas claramente em letra de forma ou por meio de máquinas de datilografia ou computadores, o que evitará equívocos e resguardará a saúde da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sal das Sessões, em de de 2.001

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1929/01
Fla. n.º 01

012 14/03/01 AM 3:24:11